



INFORMATIVO DE Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência
Secretaria-Geral

EDIÇÃO **140**
ABRIL DE 2026



INFORMATIVO DE **Jurisprudência**

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência
Secretaria-Geral



EDIÇÃO 140

A B R I L D E 2 0 2 6

Conselheiros

Herneus João De Nadal (Presidente)
José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente)
Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Corregedor-Geral)
Wilson Rogério Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst
Luiz Eduardo Cherem
Aderson Flores

Conselheiros Substitutos

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes Locken

Ministério Público de Contas – Procuradores

Cibelly Farias (Procuradora-Geral)
Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto)
Diogo Roberto Ringenberg
Leandro Ocaña Vieira

Secretária-Geral

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Coordenadoria de Jurisprudência

Matheus Corradi Ferreira Brandão (Coordenador)
Antonella Paola Machado
Fábio Daufenbach Pereira
Gabriela Favretto
Taiane dos Santos
Tatiana Batassini Barth

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) tem como objetivo, resumidamente, fiscalizar o uso adequado das verbas públicas e promover e incentivar boas práticas administrativas.

Entre as funções do TCE/SC, destaca-se a função pedagógica. Por isso, algumas das decisões emitidas no mês anterior, com destaque no âmbito da jurisprudência, foram selecionadas para a elaboração deste informativo, tendo sido relacionadas, ainda, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas. Espera-se que esta publicação seja útil aos membros e servidores, bem como aos jurisdicionados e cidadãos, contribuindo para a transparência das informações e o exercício do controle social.

As referências apresentadas neste documento não podem ser consideradas resumo oficial das deliberações do TCE/SC, nem constituem posicionamentos que não possam ser alterados. Caso o leitor queira obter mais informações, o inteiro teor dos julgados pode ser acessado clicando nos *links*, e as respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCE/SC no YouTube (<https://www.youtube.com/TribContasSC>).

Por fim, consta na publicação uma seção composta por decisões selecionadas de outros tribunais que tenham relevância para o TCE/SC, como as do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União.

Quer receber os Informativos de
Jurisprudência do TCE/SC em seu e-mail?

Envie e-mail para seg.coju@tcesc.tc.br
solicitando o recebimento.

SUMÁRIO

1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC	6
1.1 ADMINISTRATIVO	6
PNO 26/80007195 – Organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do TCE/SC	6
CON 25/00125020 – Revisão de prejulgados sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil.....	7
1.2 ATOS DE PESSOAL.....	9
REC 25/00162812 – Multa por pagamento de subsídio acima do teto constitucional	9
APE 21/00252040 – Verbas temporárias não podem ser incorporadas à aposentadoria.....	10
CON 26/00010666 – Vereador não pode exercer função gratificada no Poder Executivo	11
CON 25/00117604 – Adicional de tempo de serviço sobre o de pós-graduação	12
1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO	13
CON 25/00142200 – Aplicação de recursos de emendas parlamentares.....	13
RLA 15/00227355 – Movimentação financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	15
1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
REP 25/00121970 – Irregularidades em edital para compra de pneus e câmaras de ar	16
REP 25/00214987 – Falhas em edital para contratação de vale-alimentação	18
REP 25/00004150 – Responsabilização de gestor por subcontratação e falha na execução de contrato	19

CON 25/00199651 – Natureza contínua dos contratos de fornecimento de passagens e hospedagens.....	19
PNO 25/00060572 – Nota Técnica sobre publicação de licitações e contratos em jornais.....	20
1.5 PROCESSUAL	21
MCO 25/00059132 – Homologação de termo de compromisso para aprimoramento da assistência jurídica gratuita.....	21
1.6 SAÚDE	22
REP 25/00212429 – Não conhecimento de representação por não esgotar via administrativa.....	22
LEV 25/80005115 – Cuidado às pessoas com câncer no âmbito da Atenção Primária à Saúde	22
PMO 25/00155956 – Judicialização da saúde em Santa Catarina....	24
RLA 24/00295187 – TCE/SC aponta baixa eficiência em cirurgias programadas em hospital regional	25
2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS	27
2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	27
ARE 1.487.739/PE (Tema 1.308 RG)	27
Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente (Repercussão Geral).	
ADI 7.925/SC, ADI 7.926/SC, ADI 7.927/SC, ADI 7.928/SC, ADI 7.929/SC e ADI 7.930/SC	28
Lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais em instituições de ensino superior do estado.	

2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 28

Acórdão 661/2026 Plenário..... 28

Convênio. Entidade sem fins lucrativos. Vedação. Credenciamento. Seleção. Parentesco. Princípio da impessoalidade.

Acórdão 1280/2026 Segunda Câmara..... 29

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Bens imóveis. Habitação. Titularidade. Comprovação. Regularização fundiária.

Acórdão 723/2026 Plenário 30

Responsabilidade. Débito. Culpa. Solidariedade. Princípio da proporcionalidade. Reparação do dano. Individualização.

Acórdão 733/2026 Plenário 30

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Serviços contínuos. Experiência. Tempo. Justificativa. Estudo técnico preliminar. Capacidade técnico-operacional.

Acórdão 1419/2026 Segunda Câmara..... 31

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Conduta omissiva. Obra paralisada.

Acórdão 788/2026 Plenário..... 31

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Compatibilidade. Objeto da licitação.

Acórdão 799/2026 Plenário 31

Licitação. Habilitação de licitante. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Licitante. Questionamento. Interpretação.

Acórdão 808/2026 Plenário.....32

Direito Processual. Acesso à informação. Sigilo. Processo de controle externo. Mérito.

Acórdão 1500/2026 Segunda Câmara.....32

Pessoal. Acumulação de cargo público. Proventos. Jornada de trabalho. Compatibilidade de horário. Professor. Regime de dedicação exclusiva.

Acórdão 873/2026 Plenário33

Responsabilidade. Determinação. Descumprimento. Multa. Situação fática. Erro grosseiro. Conduta.

Acórdão 878/2026 Plenário.....33

Licitação. Habilitação de licitante. Lote (Licitação). Capacidade técnico-operacional. Atestado de capacidade técnica. Soma.

Acórdão 1584/2026 Primeira Câmara34

Pessoal. Pensão civil. Dependência econômica. Filho inválido. Maioridade. Aposentadoria por invalidez.

2.3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA35

AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.206.636-SP.....35

Ação popular. Atraso no pagamento de precatórios. Ausência de dolo, culpa grave ou má-fé do administrador. Pretensão de ressarcimento dos juros moratórios pagos pelo ente municipal. Impossibilidade de responsabilização pessoal do gestor.

1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC

1.1 ADMINISTRATIVO

Organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do TCE/SC



EMENTA RESUMIDA:

PROCESSO NORMATIVO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO TCE/SC. INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA E DE APOIO À GESTÃO. REFORÇO À INTEGRIDADE E À EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL.

RESUMO:

O TCE/SC publicou a Resolução N. TC-309/2026. A norma organiza e regula o funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal. O SCI atua como instrumento de governança e apoio à gestão.

O Tribunal conduz o SCI por meio da estrutura de governança, da administração e do corpo funcional. É estruturado para enfrentar riscos e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

A Resolução define que o SCI segue o Modelo das Três Linhas previsto na Lei nº 14.133/2021. O modelo atua em três níveis.

A primeira linha (gestão operacional) executa as atividades diárias. Também identifica, avalia e mitiga os riscos, implementando controles internos administrativos.

A segunda linha (gestão de risco e *compliance*) oferece suporte e informações, monitora e supervisiona riscos e verifica a conformidade dos controles implementados pela primeira linha com base em indicadores.

A terceira linha (auditoria interna) avalia de forma independente e imparcial a eficácia das duas primeiras linhas, da gestão de riscos e da governança. Também analisa a eficiência dos controles e da gestão de riscos, sugere melhorias e se reporta diretamente à estrutura de Governança.

Em conclusão, a Resolução determina que o SCI deverá ser regularmente aprimorado conforme alterações na estrutura organizacional, nos processos de trabalho e no ambiente institucional do Tribunal. Além disso, O TCE/SC deve manter canais de denúncias acessíveis e confidenciais para comunicar irregularidades.

PNO 26/80007195. Relator: Conselheiro Aderson Flores.

Resolução nº TC-309/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 29/04/2026.

Revisão de prejulgados sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. RACIONALIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

RESUMO:

O TCE/SC analisou todos os Prejulgados referentes ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). O Tribunal atualizou os Prejulgados nºs 613, 2188, 2404 e 2522. Também revogou os Prejulgados nº 23, 1426, 2321, 2379, 2396, 2454 e 2535.

O Prejulgado nº 2188 trata das diretrizes gerais do MROSC com base na Lei nº 13.019/2014. Essa lei rege as parcerias entre a Administração

Pública e as OSCs para executar atividades de interesse público e recíproco. Para firmar uma parceria, a Administração deve comprovar a relevância social do projeto, o interesse público envolvido e os benefícios efetivos para os participantes.

O Prejulgado nº 2404 trata da prestação de contas das parcerias regidas pelo MROSC. As prestações de contas devem observar a Lei nº 13.019/2014, as leis locais e a Instrução Normativa N. TC-33/2024. A OSC deve prestar contas ao gestor da parceria, que elaborará parecer técnico. Se houver irregularidade ou omissão, a Administração deve abrir prazo para regularização.

O Prejulgado nº 2522 admite o repasse de recursos para as OSCs promoverem eventos culturais e tradicionalistas. O plano de trabalho deve demonstrar o interesse público e atender às diretrizes da Lei nº 13.019/2014. Também deve indicar os objetivos do projeto, o público-alvo e as atividades previstas, com foco nas necessidades sociais e culturais da comunidade.

Além disso, esse Prejulgado estabelece que os valores arrecadados com a venda de ingressos, bens e serviços relativos aos projetos contemplados com recursos de parcerias devem ser destinados ao objeto pactuado ou recolhidos ao erário. A OSC deve incluir a arrecadação na prestação de contas do ajuste.

Por fim, o Prejulgado nº 613 admite comprovar a aplicação dos recursos por meio de comprovantes de despesas emitidos antes do recebimento dos valores, mas posterior à celebração do ajuste com o ente público e anterior ao seu término, conforme a Instrução Normativa N. TC-33/2024.

CON 25/00125020. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Decisão nº 492/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 29/04/2026.

1.2 ATOS DE PESSOAL

Multa por pagamento de subsídio acima do teto constitucional



EMENTA RESUMIDA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A PRESIDENTES DE CÂMARA DE VEREADORES ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. ERRO GROSSEIRO. DÉBITO. MULTA PROPORCIONAL AO DANO AO ERÁRIO.

RESUMO:

O TCE/SC negou recurso de reconsideração contra acórdão que apon- tou irregularidade no pagamento de subsídios à Presidente da Câmara Municipal em valor superior ao teto constitucional previsto no art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal.

Dessa forma, o Tribunal manteve a decisão que imputou débito e apli- cou multa à recorrente. O Tribunal entendeu que, a partir de junho de 2020, houve erro grosseiro na manutenção do pagamento de subsídio acima do teto constitucional mesmo após ciência formal da irregula- ridade, circunstância que impunha à gestora a adoção imediata das providências necessárias à correção dos pagamentos.

REC 25/00162812. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Acórdão nº 53/2026, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/SC de 01/04/2026.

Verbas temporárias não podem ser incorporadas à aposentadoria



EMENTA RESUMIDA:

APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE GRATIFICAÇÃO DE HORA-PLANTÃO. APOSENTADORIA APÓS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. DENEGAÇÃO DE REGISTRO.

RESUMO:

O TCE/SC negou registro de aposentadoria de servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Considerou o ato ilegal porque a servidora recebeu nos proventos valores de hora-plantão e de insalubridade/penosidade. Isso ocorreu porque a servidora completou o tempo para se aposentar após a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, que vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário.

Por isso, o Tribunal determinou que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) adote providências para anular ou corrigir o ato de aposentadoria. O IPREV deve garantir à servidora o contraditório e a ampla defesa. Após, deve comunicar quais providências tomou.

O TCE/SC também determinou o acompanhamento de auditoria de atos de pessoal no IPREV. A auditoria deve verificar a legalidade da incorporação de adicional de insalubridade e de gratificação de hora-plantão nos benefícios previdenciários concedidos após a Emenda Constitucional nº 103/2019.

APE 21/00252040. Relator: Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca.
Decisão nº 476/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 14/04/2026.

Vereador não pode exercer função gratificada no Poder Executivo



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. SERVIDOR MUNICIPAL. MANDATO DE VEREADOR. CUMULAÇÃO COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE, INDEPENDENTE DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.

RESUMO:

O Tribunal alterou o item 3 do Prejulgado nº 69 após consulta sobre possibilidade de servidor municipal do Poder Executivo exercer função gratificada de gerente durante mandato de Vereador.

O Tribunal definiu que não é possível acumular o mandato de Vereador com o exercício de cargo em comissão ou função gratificada na Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, mesmo com compatibilidade de horários, conforme o art. 29, IX e o art. 54, I, “b” e II, “b”, da Constituição Federal.

A acumulação viola os princípios da separação dos poderes, da moralidade e da impessoalidade. Também compromete a independência funcional no exercício das atribuições legais de cargos e funções públicas.

CON 26/00010666. Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Decisão nº 499/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 30/04/2026.

Adicional de tempo de serviço sobre o de pós-graduação



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO.

RESUMO:

O TCE/SC revogou o Prejulgado nº 402 e incluiu um item no Prejulgado nº 1350 sobre a incidência de adicional por tempo de serviço sobre o de pós-graduação.

O Prejulgado estabelece que, se houver adicional por tempo de serviço (anuênio, triênio, quinquênio), o ente público deve definir em lei se a base de cálculo inclui, além do vencimento-base, o adicional de qualificação, por ser vantagem permanente.

Todavia, a inclusão de vantagens eventuais, como horas extras, diárias e indenizações, é vedada, bem como vantagens que já considerem o mesmo adicional por tempo de serviço em sua base de cálculo, conforme o art. 37, XIV, da Constituição Federal.

CON 25/00117604. Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Decisão nº 484/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 30/04/2026.

1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

Aplicação de recursos de emendas parlamentares



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. USO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA CESSÃO À ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2557. Definiu que é possível usar recursos de emendas parlamentares para construir edifícios públicos que venham a ser, posteriormente, cedidos a entidade privada sem fins lucrativos, desde que se cumpram os requisitos legais e os procedimentos da modalidade de transferência adotada.

O bem deve permanecer como patrimônio público. A execução dos valores deve seguir as regras do convênio quando os recursos forem repassados por emenda parlamentar vinculada à celebração deste. Se a emenda for de transferência especial, o ente deve respeitar a finalidade da emenda originalmente aprovada, inclusive quanto ao uso do prédio construído.

Conforme o Prejulgado nº 2321, a cessão de bens públicos deve observar a Lei nº 13.019/2014, independentemente da origem dos recursos. O ente deve firmar acordo de cooperação com permissão de uso e garantir que o bem atenda apenas a ações de interesse público, sob controle e fiscalização do poder público.

O Tribunal também revisou o Prejulgado nº 2265. Revogou os itens 4, 5 e 10 e alterou os itens 3, 7, 8, 9 e 12. Passou a dispor que o registro contábil dos recursos do Estado repassados aos Municípios por emendas impositivas deve observar a natureza da receita e o código da fonte ou da destinação de recursos, conforme regras da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os recursos de transferências especiais devem ser depositados pelo Estado em conta bancária específica do município para cada emenda. Os valores não podem ser transferidos para contas intermediárias. As emendas parlamentares previstas no art. 120-C da Constituição Estadual não exigem convênio prévio. O ente deve apenas aplicar os recursos nas áreas previstas, como educação, saúde e assistência social.

Essas emendas não exigem convênio com limites ou regras para devolução de excedentes, pois os recursos passam a pertencer ao ente beneficiado e, desse modo, integram as receitas municipais. Ainda que os recursos dessas emendas passem a integrar o patrimônio do município, deve-se observar, nos atos de divulgação, a referência institucional ao Governo do Estado.

O Tribunal também incluiu o item 13 no Prejulgado nº 2265. Esse item exige que o ente aplique os recursos de emendas individuais por transferência especial conforme diretrizes do Poder Concedente. Essas diretrizes devem definir regras de execução, metas, prazos e valores, além da obrigatoriedade de prestação de contas e dos procedimentos de análise.

Por fim, o ente deve registrar e disponibilizar as informações dessas emendas em plataforma tecnológica integrada, com dados abertos, gerida pelo Poder Concedente. A ferramenta deve permitir o controle eficiente da aplicação dos recursos e garantir transparência, rastreabilidade e amplo acesso para gestores, órgãos de controle e sociedade civil.

CON 25/00142200. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Decisão nº 503/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 28/04/2026.

Movimentação financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural



EMENTA RESUMIDA:

AUDITORIA. FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTRIBUIÇÕES TRANSFERIDAS POR CONTRIBUINTES DO ICMS COMO CONTRAPARTIDA PARA ADEÇÃO A BENEFÍCIO FISCAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA DA RECEITA.

RESUMO:

O TCE/SC realizou auditoria sobre a movimentação financeira, orçamentária e patrimonial e sobre os controles das receitas do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), em 2014, e fatos relevantes de 2013 e 2015.

O Tribunal identificou as seguintes irregularidades:

- a) permissão de transferências diretas de recursos tributários a instituições privadas, com base em termos firmados entre as Secretarias de Estado da Fazenda e da Agricultura e da Pesca e Agroindústrias em 2014 e 2015;
- b) falta de cobrança extrajudicial de devedores de programas de fomento agrícola, contrariando o art. 37 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 85 da Lei nº 4.320/1964;
- c) não formalização do plano de desenvolvimento rural no Estado, em desacordo com a política de desenvolvimento agrícola prevista na Lei nº 8.676/1992;
- d) ausência de supervisão e controle regular da estrutura de controle interno na gestão do FDR.

Por isso, o TCE/SC determinou à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária/FDR que:

- a) arrecade diretamente ao FDR os recursos do ICMS;

b) considere a natureza tributária de ICMS de todos os recursos das contribuições dos beneficiários fiscais ao FDR para promoverem a concessão de benefícios fiscais e contabilizá-los considerando esta característica;

c) cobre extrajudicialmente os devedores dos programas de fomento agrícola;

d) formalize o plano desenvolvimento rural no Estado, conforme a Lei nº 8.676/1992.

Além disso, determinou à Secretaria de Estado da Fazenda que apresente plano de ação para repartir com os municípios as receitas de ICMS não contabilizadas, conforme os Índices de Participação dos Municípios. Também deve repartir com os poderes e órgãos credores quando houver requisição formal, de acordo com os limites percentuais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Concluindo, o TCE/SC também recomendou à Casa Civil que realize estudos para alterar a Lei nº 8.676/1992, a fim de permitir a livre utilização do saldo positivo do FDR.

RLA 15/00227355. Relator: Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.

Decisão nº 515/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 30/04/2026.

1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS

Irregularidades em edital para compra de pneus e câmaras de ar



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. IRREGULARIDADES. AGLUTINAÇÃO DE ITENS COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE. INCLUSÃO IRREGULAR DE CLÁUSULA QUE EXIGIU APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS PARA AVALIAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

RESUMO:

O TCE/SC verificou irregularidades em edital de pregão eletrônico promovido por Prefeitura para adquirir pneus e câmaras de ar destinados à frota municipal.

O Tribunal identificou a aglutinação de itens com adoção de critério de menor preço, no âmbito de registro de preços, embora fosse possível dividir o objeto licitado sem prejuízo à sua finalidade. A Administração adotou esse critério sem apresentar justificativas técnicas e econômicas, o que restringiu a participação de interessados e contrariou a Lei nº 14.133/2021.

O edital também exigiu carta de solidariedade sem amparo legal e sem justificativa técnica que demonstrasse a necessidade dessa condição para garantir a execução contratual.

Além disso, incluiu cláusula que exigiu a apresentação de protótipos para avaliação pela Administração sem prever ressarcimento, o que impôs ônus excessivo aos licitantes.

Pelos motivos elencados, o Tribunal recomendou que a Prefeitura adote medidas corretivas em editais futuros, especialmente a adequação dos modelos de Termo de Referência e de editais aos parâmetros fixados na Nota Técnica N. TC-3/2023.

REP 25/00121970. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Decisão nº 432/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 01/04/2026.

Falhas em edital para contratação de vale-alimentação



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ANULAÇÃO DO CERTAME PELO GESTOR.

RESUMO:

O TCE/SC analisou representação sobre irregularidades em edital de concorrência de Município a fim de contratar empresa para administrar, gerenciar, emitir, distribuir e fornecer cartões de vale-alimentação para servidores. O processo foi arquivado porque houve perda do objeto, pois a Prefeitura anulou o edital.

Em vista disso, o Tribunal recomendou que, em futuras licitações para a contratação de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou com chip, a Prefeitura não exija ponto de atendimento físico no Município sem demonstrar a necessidade para executar o objeto da licitação.

Da mesma forma, o TCE/SC recomendou que a Prefeitura não exija, para fins de habilitação técnica, a apresentação de relação de estabelecimentos credenciados ou de cartas de intenção de credenciamento.

Além disso, recomendou que a Prefeitura não use, como critério de desempate entre propostas, preferência por empresas estabelecidas no Município, pois isso contraria a Lei nº 14.133/2021 e a Constituição Federal.

REP 25/00214987. Relator: Conselheiro Aderson Flores.

Decisão nº 436/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 07/04/2026

Responsabilização de gestor por subcontratação e falha na execução de contrato



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS. SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DE OBRAS COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

RESUMO:

O TCE/SC recebeu representação sobre irregularidades em contrato entre Prefeitura e empresa de construção civil para destinar resíduos volumosos.

O Tribunal identificou que houve falhas na execução do contrato e subcontratação do objeto contratado, contrariando o art. 78, VI, da Lei nº 8.666/1992 (vigente na época da licitação) e item expresso do pregoão presencial.

Por isso, aplicou multa ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos por omitir-se em exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa, permitindo a subcontratação integral do objeto licitado.

REP 25/00004150. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Acórdão nº 62/2026, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/SC de 09/04/2026.

Natureza contínua dos contratos de fornecimento de passagens e hospedagens



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. FORNECIMENTO DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS. SERVIÇOS CONTÍNUOS. NECESSIDADES PERMANENTES OU PROLONGADAS.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2556, dispondo que a contratação de fornecimento de passagens ou hospedagens pode ser considerada serviço de natureza contínua para a aplicação das regras de duração de contratos previstas na Lei nº 14.133/2021.

A classificação será válida quando a Administração verificar a necessidade de passagens ou hospedagens de forma permanente ou prolongada no órgão contratante.

CON 25/00199651. Relator: Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca.
Decisão nº 466/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 13/04/2026.

Nota Técnica sobre publicação de licitações e contratos em jornais

**EMENTA RESUMIDA:**

PROCESSO NORMATIVO. NOTA TÉCNICA. PUBLICAÇÃO DE ATOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAIS.

RESUMO:

O TCE/SC publicou a Nota Técnica nº TC-20/2026 sobre a possibilidade de substituir as publicações de atos de licitações e contratos administrativos em jornais impressos por outros meios.

A Nota Técnica dispõe que a publicidade dos atos administrativos é dever constitucional e legal. A Lei nº 14.133/2021 reforça a transparência, o acesso à informação e o controle social. A norma exige a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. A divulgação pode ocorrer em meio impresso ou eletrônico.

Além da divulgação obrigatória no PNCP, a lei exige a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (local, regional ou estadual, conforme a realidade local). Também exige a publicação

no Diário Oficial do ente ou órgão responsável pela licitação. Regulamento local não pode afastar essa obrigação.

Desse modo, a divulgação pode ocorrer em veículo oficial impresso ou eletrônico. O ente público deve escolher meios que ampliem o alcance da publicação e assegurem os objetivos da contratação pública.

PNO 25/00060572. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Nota Técnica nº TC-20/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 28/04/2026.

1.5 PROCESSUAL

Homologação de termo de compromisso para aprimoramento da assistência jurídica gratuita



EMENTA RESUMIDA:

MESA DE CONSENSUALISMO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA, O GOVERNO DO ESTADO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RESUMO:

O TCE/SC, na primeira mesa de consensualismo em seu âmbito, homologou termo de compromisso firmado entre a Defensoria Pública, o Governo do Estado e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O termo busca promover soluções consensuais para aprimorar a assistência jurídica gratuita no Estado. Esse modelo inclui a Defensoria Pública e a Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa).

O Tribunal determinou a instauração de processo para monitorar a implementação das ações previstas no termo. O primeiro monitoramento deve ocorrer em até três meses após a publicação da homologação e seguirá até a sua finalização, conforme prevê a Resolução N. TC-284/2025.

MCO 25/00059132. Relator: José Nei Alberton Ascari.

Decisão nº 413/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 06/04/2026.

Não conhecimento de representação por não esgotar via administrativa



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

RESUMO:

O TCE/SC não conheceu de representação que apontava irregularidades em concorrência. A licitação tratava da contratação de empresa para coleta de lixo orgânico, transporte e destinação final de resíduos sólidos, fornecimento, higienização e manutenção de contêineres, além da destinação final de resíduos vegetais e volumosos.

O Tribunal não conheceu a representação porque a parte não comprovou o esgotamento dos meios administrativos perante o órgão competente, conforme exige o art. 24-A da Instrução Normativa N. TC-21/2015 do TCE/SC. Por isso, como não foi atendido o requisito de admissibilidade, foi determinado o arquivamento dos autos.

REP 25/00212429. Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.
Decisão nº 452/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 16/04/2026.

1.6 SAÚDE

Cuidado às pessoas com câncer no âmbito da Atenção Primária à Saúde



EMENTA RESUMIDA:

LEVANTAMENTO. ATENÇÃO ONCOLÓGICA. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. PREVENÇÃO. DIAGNÓSTICO PRECOCE. POLÍTICAS PÚBLICAS. EQUIDADE NO ACESSO.

RESUMO:

O TCE/SC realizou levantamento para identificar estratégias, diretrizes e ações dos 295 municípios catarinenses para prevenir, diagnosticar precocemente e cuidar das pessoas com câncer no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O levantamento mostrou avanços em prevenção, rastreamento e ações educativas. Também apontou falhas no acesso a exames especializados, na integração entre Atenção Primária e média e alta complexidade, na quantidade de profissionais e na ausência de protocolos estruturados.

Por isso, o Tribunal oficiou ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina para que adote as seguintes medidas:

- a) ampliar e regionalizar a oferta de serviços oncológicos especializados e assegurar cobertura integral à população usuária do SUS;
- b) fortalecer a regulação estadual, a contratualização e o monitoramento dos fluxos assistenciais oncológicos;
- c) integrar e informatizar os sistemas de informação oncológicos estaduais e municipais, assegurando interoperabilidade e gestão eficiente;
- d) desenvolver e apoiar programas de educação permanente em oncologia para profissionais da Atenção Primária, média e alta complexidade e da regulação;
- e) prestar apoio técnico e institucional aos municípios para qualificar a prevenção, o diagnóstico precoce e o cuidado oncológico no âmbito da APS;
- f) estabelecer pactuações interfederativas e institucionalizar a linha de cuidado oncológico em Santa Catarina;
- g) promover a equidade no acesso e fortalecer o cuidado às populações em vulnerabilidade socioeconômica.

O Tribunal também oficiou aos Prefeitos catarinenses para que viabilizem:

- a) o planejamento, a governança e a gestão da linha de cuidado oncológico;
- b) os sistemas de informação, o monitoramento e a avaliação dos serviços de assistência oncológica em âmbito municipal;
- c) a educação permanente e a capacitação profissional em oncologia para as equipes da APS;
- c) a organização dos fluxos assistenciais e a regulação em oncologia;
- d) o rastreamento e o diagnóstico precoce em oncologia;
- e) o cuidado paliativo, a gestão de estoque de medicamentos e o apoio social em oncologia;
- f) o transporte sanitário e o acesso aos serviços de assistência oncológica;
- g) a intersetorialidade, a participação social e a cooperação federativa em oncologia;
- h) a divulgação e o repasse de todas as orientações técnicas aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

LEV 25/80005115. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Decisão nº 429/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 01/04/2026.

Judicialização da saúde em Santa Catarina



EMENTA RESUMIDA:

MONITORAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA. RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS, PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS E NÃO IMPLEMENTADAS. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS GRADUAIS NA GESTÃO PÚBLICA.

RESUMO:

O TCE/SC realizou o segundo monitoramento decorrente de auditoria operacional na Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC) para avaliar a judicialização da saúde em Santa Catarina. O Tribunal propôs melhorar controles, com a implantação de sistema para gerenciar as ações judiciais para concessão de medicamentos.

A SES/SC adotou medidas que geraram avanços relevantes. Mesmo com implementação parcial das recomendações do Tribunal, a fiscalização atingiu seus objetivos.

A auditoria concluiu que a judicialização da saúde não decorre apenas da atuação dos órgãos do Sistema de Justiça. O Sistema de Saúde também contribui para esse cenário, principalmente por falhas administrativas, deficiências de gestão de recursos públicos e problemas no fornecimento de bens e serviços essenciais. Esses fatores contribuem para o aumento das demandas judiciais.

A falta de dados individualizados, consistentes e confiáveis, bem como a ausência de base de dados estruturada sobre itens judicializados e medidas adotadas, comprometem o diagnóstico da judicialização da saúde e limitam a avaliação da efetividade das políticas públicas. Por isso, é necessário aprimorar os mecanismos de controle, transparência e governança na saúde pública.

PMO 25/00155956. Relator: Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.

Decisão nº 471/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 09/04/2026.

TCE/SC aponta baixa eficiência em cirurgias programadas em hospital regional

**EMENTA RESUMIDA:**

AUDITORIA OPERACIONAL. CENTRO CIRÚRGICO. INDICADOR ORE. BAIXA EFICIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PROGRAMADAS. PERDAS DE DISPONIBILIDADE E PERFORMANCE. FALHAS NO AGENDAMENTO, DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL, INFRAESTRUTURA

E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

RESUMO:

O TCE/SC realizou auditoria operacional na Secretaria de Estado da Saúde (SES) e em hospital regional para avaliar a eficiência de serviços cirúrgicos programados com base no Indicador *Operating Room Effectiveness* (ORE). A auditoria identificou uso ineficiente da capacidade instalada do centro cirúrgico, principalmente nas cirurgias programadas.

Diante disso, o Tribunal determinou que a SES apresente plano de ação com a alocação de profissionais de enfermagem e médicos anestesiológicos em número compatível com o de salas do centro cirúrgico da unidade hospitalar.

O TCE/SC também recomendou à SES que: a) ajuste os horários de trabalho das equipes do centro cirúrgico do hospital para fazer coincidir os plantões médicos e de enfermagem; b) elabore a agenda cirúrgica do hospital com base em metodologias científicas; c) instale leitos da SRPA e de UTI em número compatível com a demanda e com a quantidade de salas do centro cirúrgico; d) adote solução tecnológica para facilitar a inserção de dados cirúrgicos nos sistemas hospitalares.

O Tribunal também recomendou ao hospital que apresente plano de ação para: a) adotar e cumprir protocolos que melhorem a organização do centro cirúrgico e a comunicação entre as equipes, como a realização de *checklist* de cirurgia segura; b) registrar em tempo real os procedimentos cirúrgicos realizados e cancelados, os tempos cirúrgicos e não cirúrgicos e as razões de atrasos e cancelamentos.

RLA 24/00295187. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Decisão nº 501/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 28/04/2026.

2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS

2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nesta seção, deliberações relevantes para o controle externo exercidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) são apresentadas. Foram selecionadas, em sua maioria, de seu próprio informativo de jurisprudência. As decisões com repercussão geral se destacam, pois contêm questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassam os interesses individuais do processo. Elas são importantes, tendo em vista que suas teses servem como precedentes para processos semelhantes.

Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente (Repercussão Geral).

ARE 1.487.739/PE (Tema 1.308 RG)

1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196.

2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria).

Lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais em instituições de ensino superior do estado.

ADI 7.925/SC, ADI 7.926/SC, ADI 7.927/SC, ADI 7.928/SC, ADI 7.929/SC e ADI 7.930/SC

É inconstitucional – por violar o princípio da igualdade material, a autonomia universitária e compromissos internacionais com status de emenda constitucional – lei estadual que veda a adoção de cotas étnico-raciais e outras ações afirmativas em instituições de ensino superior públicas ou que recebam verbas públicas no estado, especialmente quando a decisão legislativa de interrupção dessas políticas carece de prévia avaliação técnica de seus efeitos e resultados.

2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A seguir, decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União são apresentadas, retiradas de seu próprio boletim de jurisprudência e importantes para o controle externo. Apesar da relevância, elas não obrigam o TCE/SC a deliberar no mesmo sentido, mas têm caráter pedagógico e podem servir de orientação para toda a Administração Pública.

**Convênio. Entidade sem fins lucrativos.
Vedação. Credenciamento. Seleção.
Parentesco. Princípio da impessoalidade.**

Acórdão 661/2026 Plenário

Em processo de credenciamento e seleção de organização da sociedade civil (OSC) para atuar em parceria com a Administração Pública, é irregular a ausência de procedimentos formais destinados

à verificação de vínculos de parentesco – colateral ou por afinidade, até o terceiro grau – ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil entre os dirigentes da OSC e os agentes públicos que desempenhem funções essenciais no referido processo, por infringência ao princípio da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º, inciso XII, da Lei nº 13.019/2014) e por paralelismo com o estabelecido no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Bens imóveis. Habitação. Titularidade. Comprovação. Regularização fundiária.

Acórdão 1280/2026 Segunda Câmara

Em convênio ou instrumento congêneres celebrado para a construção de unidades habitacionais, ainda que demonstradas a execução do objeto e a entrega aos beneficiários, o que afasta a imputação de débito, a não comprovação da titularidade dos imóveis em favor dos destinatários enseja o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com aplicação da multa do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, pois a ausência de regularização fundiária configura grave inobservância do dever de cuidado na gestão de recursos públicos, por frustrar parcialmente os objetivos do ajuste e comprometer a efetividade da política pública habitacional.

Responsabilidade. Débito. Culpa. Solidariedade. Princípio da proporcionalidade. Reparação do dano. Individualização.

Acórdão 723/2026 Plenário

Caso haja excessiva desproporção entre a gravidade da culpa de algum dos responsáveis solidários e o montante do dano ao erário, o TCU pode aplicar o art. 944, parágrafo único, do Código Civil para reduzir equitativamente o débito individualmente imputado, desde que mantida a obrigação de reparação integral em face de outros responsáveis.

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Serviços contínuos. Experiência. Tempo. Justificativa. Estudo técnico preliminar. Capacidade técnico-operacional.

Acórdão 733/2026 Plenário

Em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar, sob pena de infração ao disposto no art. 18, § 1º, incisos I e VII, da mencionada lei.

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Conduta omissiva. Obra paralisada.

Acórdão 1419/2026 Segunda Câmara

A responsabilidade do prefeito sucessor fica caracterizada quando, com recursos disponíveis e sem comprovação de inviabilidade, não der seguimento a obra iniciada e não acabada pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar o princípio da continuidade administrativa.

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Compatibilidade. Objeto da licitação.

Acórdão 788/2026 Plenário

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, sob pena de restringir indevidamente a competitividade e impedir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Licitação. Habilitação de licitante. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Licitante. Questionamento. Interpretação.

Acórdão 799/2026 Plenário

Esclarecimentos prestados pela Administração para responder a questionamento de licitante possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise da documentação de habilitação, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

Direito Processual. Acesso à informação. Sigilo. Processo de controle externo. Mérito.

Acórdão 808/2026 Plenário

Nos processos de controle externo, o direito de acesso, de todo e qualquer cidadão, aos documentos ou às informações utilizados como fundamento da tomada de decisão será assegurado com a edição do respectivo acórdão ou despacho do relator com decisão de mérito (art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 249/2012).

Pessoal. Acumulação de cargo público. Proventos. Jornada de trabalho. Compatibilidade de horário. Professor. Regime de dedicação exclusiva.

Acórdão 1500/2026 Segunda Câmara

É regular a acumulação de remuneração de cargo de professor, exercido em regime de dedicação exclusiva, com proventos de aposentadoria oriunda de outro cargo público, de qualquer natureza (art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal), uma vez que, a partir da aposentadoria, o servidor deixa de possuir carga horária de trabalho, não havendo, portanto, que se falar em compatibilidade de horários (*caput* do mesmo artigo), o que possibilita o exercício de cargo acumulável com dedicação exclusiva.

Responsabilidade. Determinação. Descumprimento. Multa. Situação fática. Erro grosseiro. Conduta.

Acórdão 873/2026 Plenário

O mero atraso ou o cumprimento imperfeito de determinação expedida pelo TCU não caracteriza, por si só, descumprimento sancionável pela multa do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992. A aplicação da multa demanda exame do contexto fático da gestão e das medidas adotadas pelo responsável, de modo a se verificar se houve grave inobservância do dever de cuidado (art. 28 da Lindb), a exemplo de conduta que revele negligência manifesta ou resistência injustificada ao cumprimento da deliberação.

Licitação. Habilitação de licitante. Lote (Licitação). Capacidade técnico-operacional. Atestado de capacidade técnica. Soma.

Acórdão 878/2026 Plenário

Em licitações por itens ou lotes, quando a fase de habilitação for posterior ao julgamento das propostas (art. 17, *caput*, da Lei nº 14.133/2021), é regular a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em quantitativo proporcional ao somatório dos itens ou lotes vendidos pelo licitante, não configurando tal exigência afronta aos princípios da competitividade e da razoabilidade, uma vez que a verificação da habilitação técnica recai sobre quem já demonstrou ter a melhor proposta para itens específicos, não funcionando como barreira de entrada ao certame.

Pessoal. Pensão civil. Dependência econômica. Filho inválido. Maioridade. Aposentadoria por invalidez.

Acórdão 1584/2026 Primeira Câmara

A percepção de proventos de aposentadoria por filho maior inválido, por si só, não é motivo para negativa de registro do ato de pensão civil por descaracterização da dependência econômica do beneficiário em relação ao instituidor. Esta, assim como os demais requisitos necessários à concessão da pensão, deve ser aferida no caso concreto, ao tempo do óbito do instituidor (Súmula TCU 284), não importando a vida laboral pregressa do beneficiário. A dependência econômica do filho maior inválido goza de presunção relativa. Para elidi-la, não basta a mera constatação de renda própria; é necessário demonstrar-se que tal renda é suficiente para a manutenção digna do beneficiário, dadas as suas necessidades específicas.

2.3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A seguir são apresentadas decisões do Superior Tribunal de Justiça, retiradas de seu próprio informativo de jurisprudência, que possuem relevância para o controle externo.

Ação popular. Atraso no pagamento de precatórios. Ausência de dolo, culpa grave ou má-fé do administrador. Pretensão de ressarcimento dos juros moratórios pagos pelo ente municipal. Impossibilidade de responsabilização pessoal do gestor.

AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.206.636-SP

A alocação de recursos públicos para satisfazer outras prioridades locais, especialmente em cenários de restrição fiscal e à vista da escassez de receitas, mas dentro de projeto estratégico formulado pelo ordenador para a equalização das contas municipais contingenciadas pela crise financeira herdada de administrações anteriores –, impede a responsabilização pessoal do gestor pelo pagamento dos juros moratórios devidos pelo Município em razão do atraso no pagamento dos precatórios.



Acompanhe nossas redes sociais:

(clique nos ícones para levar à página)



www.tcesc.tc.br



www.flickr.com/photos/tce_sc



[@tce/sc](https://www.instagram.com/tce/sc)



[TribunalDeContasSC](https://www.facebook.com/TribunalDeContasSC)



[+55 48 98808-0875](tel:+5548988080875)



[#TCE/SC](https://twitter.com/tce/sc)



[@tce/sc](https://www.tiktok.com/@tce/sc)



[/TribContasSC](https://www.youtube.com/TribContasSC)



Isso é da sua conta



[tcesc](https://www.linkedin.com/company/tcesc)

Rua José da Costa Moellmann, 104
Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88020-170